



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão para Organização de Processo Eleitoral para o biênio 2023/2025, do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba;
- A Lei Municipal nº 983, de 04 de dezembro de 2002, que disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências;
- A Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.354, de 31 de agosto de 2017, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- O Decreto 1526, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de 19 de novembro 2019;
- O registro da Ata CME, da Reunião do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para Organização de Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução atenderá ao que preconiza Regimento Interno deste Colegiado, ficando nomeados os seguintes membros:

I – Coordenação: Dorca Pacoal dos Santos;

II – Relatoria:

a. Bruno Reis Moreira Nacano;

b. Ariane Proença do Nascimento; e,

c. Daniel de Godoi Franco.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros instados no Inciso II e suas alíneas, deste artigo atenderão às solicitações da Coordenação, primando pela otimização dos estudos, elaboração do documento e ao que mais se fizer necessário para o cumprimento do objeto que especifica este instrumental.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Art. 3º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação implementará esforços à permanência e manutenção de suas prerrogativas, ancoradas nas bases legais que motivam a matéria educacional, em atenção ao que dispõe o princípio constitucional da legalidade e da moralidade.

I – As reuniões da Comissão Eleitoral serão preferencialmente realizadas na modalidade presencial e, quando necessário, poderá a Coordenação convocar as mesmas de forma remota, fazendo uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's.

II – A convocação dos membros constantes no artigo 2º será pela Coordenação.

Art. 5º - Ficará ao encargo da Comissão, convidar outros atores sociais que possam contribuir com a matéria, considerando suas expertises, subsidiando as ações intersetoriais e interinstitucionais dos segmentos que compõe o todo social.

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar os estudos e as propostas aos demais membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, para apreciação e possíveis contribuições.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de agosto de 2023.

PAULA DE CAMPOS BUENO
Presidente do Conselho Municipal de Educação